



RESOLUÇÃO Nº 829, de 11.5.2010

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 851, de 8.9.2010

Dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes ao controle da arrecadação e aplicação de recursos de campanha e à prestação de contas dos partidos, candidatos e comitês financeiros nas eleições 2010, no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, § 3º, 26, § 6º, e 35, todos da Resolução nº 23.217/2010/TSE;

CONSIDERANDO o compromisso permanente deste Tribunal com o aperfeiçoamento contínuo dos serviços eleitorais, mormente o de velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos trabalhos, a teor do inciso I do art. 12 do Regimento Interno do TRE-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de registro dos comitês financeiros, da fiscalização de eventos, da circularização e da entrega final das contas eleitorais, previstos, mas não detalhados pela Resolução nº 23.217/2010/TSE;

CONSIDERANDO a necessidade de agregar maior efetividade ao controle da arrecadação e aplicação dos recursos de campanha de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, bem como de subsidiar a análise das respectivas prestações de contas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS
DURANTE A CAMPANHA

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral poderá realizar fiscalização externa para constatação e registro dos gastos de campanha, concomitantemente à realização

destes, com vistas a subsidiar o exame das prestações de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

§ 1º O controle concomitante será realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCI - do TRE-MG e por todos os Juízes Eleitorais do Estado, limitados às respectivas circunscrições, nos termos da Resolução nº 821/2010/TRE-MG.

§ 2º Caberá aos Juízes Eleitorais, nas suas respectivas circunscrições, e à SCI, nesta Capital, a designação de servidor para atuar como fiscal *ad hoc* com o objetivo de apurar as ocorrências externas, as quais deverão ser registradas no Sistema de Controle Concomitante de Despesas de Campanha Eleitoral – SISCON -, a ser desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia de Informação – STI - do TRE-MG.

Art. 2º Para apuração da ocorrência de gastos de campanha, deverão ser efetuadas fiscalizações *in loco*, mediante procedimentos necessários à constatação de sua realização por candidatos, comitês e partidos políticos, de forma periódica e obrigatória, no intervalo máximo de quinze dias, durante o período eleitoral.

§1º A fiscalização será realizada por amostragem, preferencialmente nos locais de maior incidência de propaganda e atos de campanha, a critério do Juiz Eleitoral, na esfera de sua jurisdição, e de forma que não se repita em locais já fiscalizados anteriormente, exceto se fato novo assim o exigir.

§ 2º As ações de fiscalização deverão observar, no que couber, o disposto pela SCI no Roteiro de Fiscalização Concomitante, a ser disponibilizado em sua página na intranet do TRE-MG.

Art. 3º A fiscalização deverá ser exercida mediante lavratura de Auto de Constatação que será impresso pelo SISCON e associado, quando possível, a registro fotográfico, recolhimento do exemplar da peça publicitária, se for o caso, e requisição de documentos, devendo tais informações ser de cadastro obrigatório no referido sistema.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser digitalizada e migrada para o SISCON, tempestivamente, de forma que a SCI possa ter acesso aos dados a qualquer momento para subsidiar os trabalhos de análise das contas eleitorais dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

Art. 4º As fiscalizações da propaganda irregular já autuadas e registradas no sistema de denúncia *on line*, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 821/2010/TRE, não serão novamente objeto de fiscalização e registro no SISCON, podendo seus registros ser utilizados para subsidiar a análise das contas.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DOS COMITÊS FINANCEIROS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 5º O pedido de registro de comitê financeiro, acompanhado da respectiva mídia, gerada pelo sistema de registro de comitê financeiro, nos moldes dos arts. 7º e 8º, § 1º, da Resolução nº 23.217/2010/TSE, deverá ser apresentado na Seção

de Análise de Contas Eleitorais – SACOE/CEP/SCI - do TRE-MG, que emitirá seu respectivo recibo de entrega. (Artigo republicado, em virtude de erro material, no DJE do TRE-MG de 14/05/2010, pág. 8)

§ 1º De posse do recibo, da mídia e dos demais documentos elencados no art. 8º da Resolução nº 23.217/2010 do TSE, o interessado deverá encaminhá-los ao protocolo judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 2º A entrega deverá ser feita pelo presidente do comitê financeiro, ou por seu representante legal, com poderes específicos para entregar a mídia e receber o aviso de entrega, sendo esta vedada por qualquer outro meio.

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E DA FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 6º O comitê financeiro, o partido político ou o candidato poderão promover a comercialização de bens ou eventos para arrecadação de recursos a serem utilizados na campanha eleitoral, conforme disposto no art. 19 da Resolução nº 23.217/2010/TSE.

Parágrafo único. Para designação dos fiscais mencionados nos termos do art. 19, § 3º, do mesmo diploma, será observado o seguinte:

I – na Capital, caberá à Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCI - a designação dos servidores para realizar a fiscalização de eventos, e, nos demais municípios da circunscrição, a fiscalização e a nomeação caberão aos Juízes Eleitorais;

II – as informações relativas à realização dos eventos sujeitos à fiscalização serão dirigidas à SCI ou aos Juízes Eleitorais das respectivas Zonas Eleitorais em que se realizarão os eventos, devendo-se respeitar o prazo estabelecido no art. 19, I, da Resolução nº 23.217/2010/TSE;

III – os Juízes Eleitorais que vierem a ser comunicados diretamente da comercialização de bens ou promoção de eventos deverão repassar a informação imediatamente à SCI, por meio da Solicitação de Serviços na Intranet – SOS -, preferencialmente, anexando o documento ao chamado, podendo fazê-lo ainda por *e-mail* ou fax.

Art. 7º Durante os trabalhos de fiscalização, o fiscal designado deverá identificar-se perante os responsáveis pela organização do evento como servidor da Justiça Eleitoral, podendo:

I – requisitar aos responsáveis pela comercialização ou realização do evento e/ou ao candidato, comitê financeiro ou partido político, no ato da fiscalização, os documentos necessários à verificação da regularidade do evento, dos meios e recursos utilizados para sua realização, bem como à aferição de seus objetivos;

II – registrar ocorrências, em formulário próprio, se possível e necessário, por meio fotográfico, relativas à natureza do evento, comercialização de bens e arrecadação de recursos;

III – dar ciência aos responsáveis pela realização do evento e/ou ao candidato, comitê financeiro ou partido político, mediante entrega de uma via do relatório previsto no inciso anterior, da diligência realizada.

Art. 8º As informações e os documentos relativos ao evento ou à comercialização de bens obtidos pelo Cartório Eleitoral deverão ser encaminhados à SCI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para lançamento dos dados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – Analista – SPCEWEB -, no qual ficarão arquivados para subsidiar a análise das prestações de contas.

CAPÍTULO IV DA CIRCULARIZAÇÃO

Art. 9º A Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCI - fica autorizada a aplicar, no que couber, procedimentos técnicos consoante as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis – NBC-T-11, aprovadas pela Resolução nº 820/1997 do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 10. A SCI poderá requisitar, previamente ao exame das contas, informações a potenciais fornecedores de bens ou serviços a candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, visando a formação de banco de dados para posterior confronto com as informações contidas nas prestações de contas.

Parágrafo único. A recepção das informações a serem prestadas pelos fornecedores poderá ser feita por meio da página do TRE-MG na internet, mediante uso de aplicativo próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fornecerá senha individual para o acesso do informante ao respectivo formulário eletrônico, vinculando-o à informação prestada.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Art. 11. As contas parciais deverão ser prestadas exclusivamente via internet na página do Tribunal Superior Eleitoral, e, nos casos de contingência, a mídia deverá ser encaminhada à Seção de Análise de Contas Eleitorais – SACOE/CEP/SCI - do TRE-MG, que a transmitirá eletronicamente ao TSE.

Art. 12. As prestações de contas finais deverão ser entregues pessoalmente à SACOE/CEP/SCI do TRE-MG pelos respectivos candidatos, presidentes dos comitês financeiros eleitorais e presidentes dos órgãos regionais partidários, ou por representante legal para realizar tal ato, sendo vedada sua remessa por qualquer outro meio.

§ 1º A mídia relativa à prestação de contas final, gerada pelo SPCE, deverá ser apresentada na Seção de Análise de Contas Eleitorais – SACOE/CEP/SCI - do TRE-MG, que emitirá seu respectivo recibo de entrega. **(Parágrafo republicado, em virtude de erro material, no DJE do TRE-MG de 14/05/2010, pág. 8)**

§ 2º De posse do recibo, da mídia e dos demais documentos, elencados no art. 29 da Resolução nº 23.217/2010/TSE, o interessado deverá encaminhá-los para o protocolo judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria poderá requerer diretamente do candidato, partido político ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas detectadas.

Art. 14. As diligências mencionadas no artigo 13 desta resolução devem ser cumpridas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação por fac-símile, conforme disposto no art. 35, § 1º, da Resolução nº 23.217/2010/TSE.

Parágrafo Único. **(Revogado pela Resolução TRE-MG nº 851, de 8.9.2010.)**

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES – Presidente. Desembargador KILDARE CARVALHO – Vice-Presidente. Juíza MARIA FERNANDA PIRES (SUBSTITUTA). Juíza ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ (SUBSTITUTA). Juiz MAURÍCIO TORRES SOARES. Juiz CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ (SUBSTITUTO). Juiz BENJAMIN RABELLO. Estive presente, Dr. FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO, Procurador Regional Eleitoral.
Publicada no DJE do TRE-MG, de 13.5.2010, págs. 4 a 6.